



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 155/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, dispõe sobre parâmetros para o Poder Executivo instituir a Guarda Mirim no ambiente escolar. De acordo com a propositura, o Poder Executivo, em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, instituirá e promoverá, de modo interdisciplinar, a Guarda Mirim, que integrará o projeto político pedagógico de cada unidade educacional.

De acordo com a propositura, a Guarda Mirim deverá se pautar pelos seguintes parâmetros:

I - será composta por crianças e adolescentes com idade entre 10 (dez) e 17 (dezesete) anos, regularmente matriculados e frequentando escolas de ensino fundamental ou médio da rede pública ou privada;

II - o trabalho pedagógico deverá contemplar a educação e a formação dos integrantes da Guarda Mirim nos princípios elementares de cidadania, nas noções elementares de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente;

III - incutir nos integrantes da Guarda Mirim o culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições e instituições;

IV - envidar esforços para realizar visitas aos órgãos públicos, com o fito de, através de aula prática, ensinar aos Guardas Mirins o que são bens, serviços e instalações públicas.

Ainda de acordo com o projeto, instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos do projeto, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente - Abstenção

Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Elaine do Quilombo Periférico (PSOL) - Contrário

Ver. Fernando Holiday (sem partido)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2021, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).